

LEI N° 7.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
CARREIRA DOS SERVIDORES DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE ALAGOAS – DETRAN/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos servidores que compõem o Quadro de Cargos do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL.

Art. 2º O Quadro de Cargos efetivos dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, instituído por meio da Lei Estadual nº 6.301, de 04 de abril de 2002, e reestruturado pela Lei Estadual nº 7.403, de 09 de agosto de 2012, fica reestruturado na forma desta Lei.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Agente de Trânsito, integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, Parte Permanente, do Quadro de Cargos Efetivos do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL.

Art. 4º Fica reestruturada a Carreira Atividades de Trânsito, composta de cargos da Parte Permanente e da Parte Suplementar.

§ 1º Compõem a Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito os seguintes cargos:

I – Analista de Trânsito; e

II – Assistente de Trânsito.

§ 2º A Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito abrange os cargos dos Níveis Superior, Médio e Fundamental que integram o Quadro de servidores do DETRAN/AL, originários da Lei Estadual nº 6.301, de 2002, e da Lei Estadual nº 7.403, de 2012, respectivamente, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Art. 5º O cargo de Analista de Trânsito é exclusivo de servidor com nível de formação profissional de ensino superior completo, na área de formação exigida para o concurso, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e com inscrição no respectivo conselho profissional, sendo exigida Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria B.

§ 1º O cargo de Analista de Trânsito terá como especialidades as de Administração, Direito, Análise de Sistemas, Assistência Social, Biblioteconomia, Contabilidade, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Estatística, Medicina Generalista, Pedagogia e Psicologia, de acordo o disposto no Anexo III desta Lei.

§ 2º Ficam reservados aos servidores que compõem a Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Grupo A (Nível Superior), todos os direitos reservados aos servidores que compõem a Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, Cargo Analista de Trânsito.

Art. 6º O cargo de Assistente de Trânsito é exclusivo de servidor com nível de formação profissional de ensino superior completo, em qualquer área de especialidade, reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo exigida Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria B.

Parágrafo único. Ficam reservados aos servidores que compõem a Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Grupo A (Nível Médio), bem como aos servidores ocupantes do Cargo Assistente de Trânsito que ingressaram na Carreira até a data de publicação desta Lei, todos os direitos reservados aos servidores que compõem a Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, Cargo Assistente de Trânsito.

Art. 7º Qualquer dos servidores que compõem a Carreira Atividades de Trânsito podem ser designados Agente da Autoridade de Trânsito pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AL, nos termos do art. 280, § 4º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, respeitando as demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Plano de Carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores na Carreira;

II – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são atribuídas a um servidor;

III – Carreira: conjunto de Classes e Níveis que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

IV – Classe: amplitude entre os maiores e menores valores de subsídios, segundo progressão funcional em linha horizontal;

V – Nível: divisão na Classe da Carreira segundo progressão funcional em linha vertical;

VI – Quadro Permanente: composto por cargos de provimento efetivo, escalonados em Classes e Níveis que integram a Carreira; e

VII – Quadro Suplementar: composto por cargos efetivos escalonados em Classes e Níveis, distribuídos em nível de escolaridade Superior, Médio e Fundamental, que integram o Quadro de Servidores do DETRAN/AL, originários da Lei Estadual nº 6.301, de 2002, e da Lei Estadual nº 7.403, de 2012.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 9º A Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, tem como princípios básicos:

I – valorizar o servidor e o serviço público, dotando o DETRAN/AL de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva Carreira;

II – estimular o aperfeiçoamento e a qualificação profissional pertinente à gestão do trânsito e seu impacto na sociedade, garantindo os meios necessários para proporcionar aos servidores a aquisição de conhecimentos, valores e habilidades necessárias ao exercício das competências essenciais do DETRAN/AL, que são as de promover a segurança do trânsito por meio de ações de fiscalização e educação, bem como o controle de veículos e condutores; e

III – assegurar um valor de subsídio para os servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito mediante qualificação profissional e crescimento na Carreira.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

Seção I Da Estrutura dos Cargos

Art. 10. A Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, é composta dos cargos e seu respectivo quantitativo distribuídos de acordo com o Anexo I desta Lei, representados por Classes e Níveis, de acordo com a matriz de progressão funcional constante no Anexo II desta Lei.

Art. 11. As atribuições dos cargos da Carreira Atividades de Trânsito, Parte Permanente, são os definidos genericamente pelo Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas pelo edital de convocação do processo seletivo, se necessário.

Art. 12. Para provimento do cargo de Analista de Trânsito será exigida Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B, e diploma de conclusão de curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação na especialidade requerida para o concurso público e registro no respectivo Conselho Profissional.

Art. 13. Para provimento do cargo de Assistente de Trânsito será exigida Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B, e diploma de conclusão de curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação, em qualquer especialidade.

Art. 14. Integram a Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito os seguintes cargos:

I – Grupo A (Nível Superior):

- a) Administrador;
- b) Analista de Sistemas;
- c) Assessor de Administração;
- d) Economista;
- e) Engenheiro;
- f) Engenheiro Rodoviário; e
- g) Engenheiro Civil.

II – Grupo A (Nível Médio):

- a) Oficial de Apoio Técnico;
- b) Programador de Computador;
- c) Técnico de Estatística;
- d) Técnico de Sinalização;
- e) Desenhista Técnico;
- f) Assistente Administrativo; e
- g) Agente Administrativo.

III – Grupo B (Nível Fundamental):

- a) Auxiliar de Serviços Diversos;
- b) Digitador; e
- c) Telefonista.

Parágrafo único. Os cargos da Parte Suplementar serão extintos à proporção que vagarem.

Seção II
Das Classes e dos Níveis

Art. 15. A Carreira Atividades de Trânsito, do DETRAN/AL, é composta por 06 (seis) Classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo que cada uma dessas Classes possuem 02 (dois) Níveis, Nível I e Nível II, distribuídos na matriz de progressão funcional, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º A progressão entre as Classes se dará na forma prescrita no art. 25 desta Lei.

§ 2º A progressão entre Níveis se dará na forma prescrita no art. 27 desta Lei.

Art. 16. O percentual entre as Classes será de 15% (quinze por cento), para todos os cargos que compõem a Carreira Atividades de Trânsito (Parte Permanente e Suplementar).

Art. 17. O percentual entre os Níveis será de:

I – 7,5% (sete e meio por cento) calculados sobre o menor valor da remuneração devida na Classe inicial do cargo em que se encontra o servidor, para o Nível I; e

II – 15% (quinze por cento) calculados sobre o menor valor da remuneração devida na Classe inicial do cargo em que se encontra o servidor, para o Nível II.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DO CARGO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 18. O ingresso na Carreira Atividades de Trânsito obedecerá aos seguintes critérios:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação específica para o provimento do cargo;

II – possuir escolaridade compatível com a natureza do cargo; e

III – comprovar registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Art. 19. O ingresso nos cargos que integram a Carreira Atividades de Trânsito é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos estabelecidos por Lei e dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em que sejam avaliadas as qualificações e aptidões específicas para o desempenho do respectivo cargo.

Seção II Do Estágio Probatório

Art. 20. Durante o estágio probatório, o servidor será acompanhado pela equipe de suporte do Núcleo de Recursos Humanos, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades para o cumprimento de suas funções na Entidade.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório.

Seção III Do Desenvolvimento do Servidor na Carreira

Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 21. O desenvolvimento do servidor na Carreira ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor da Parte Permanente e da Parte Suplementar de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) interstício mínimo de 05 (cinco) anos;

b) aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos; e

c) participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, elaborado pela Instituição.

II – Progressão por Nova Habilitação/Titulação: passagem automática do servidor de um Nível para outro, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação, titulação ou aceitação, pelo DETRAN/AL, de projeto que vise à melhoria da instituição nas áreas meio e fim.

Subseção II Da Avaliação de Desempenho

Art. 22. O Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL realizará Avaliações de Desempenho dos seus servidores, as quais serão encaminhadas ao setor de Gestão de Recursos Humanos para fins de registro, atribuindo-lhes conceito que será considerado nas concessões de Progressão Horizontal, observados os critérios e pesos estabelecidos no Anexo V desta Lei.

§ 1º O ciclo de Avaliação de Desempenho é de 12 (doze) meses para todas as atividades, inclusive para aqueles servidores que estejam em exercício de cargo em comissão, no Executivo Estadual ou fora dele, devendo a apuração e a homologação dos resultados ocorrerem dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao término do correspondente período avaliado.

§ 2º A Avaliação de Desempenho de que trata este artigo será realizada pelo chefe imediato do servidor, ou comissão designada para tal, assegurado o direito de recursos à autoridade hierarquicamente superior, dotado de efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da decisão.

§ 3º Provido o recurso do servidor, este será submetido à nova avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. O Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores do DETRAN/AL deverá ser regulamentado complementarmente mediante Portaria do Diretor-Presidente da Autarquia.

Parágrafo único. O resultado dos primeiros 12 (doze) meses de Avaliação de Desempenho, após a edição desta Lei, não serão contabilizados para fins de Progressão Horizontal, devendo ser utilizada, para esse fim, a média aritmética dos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 24. O servidor terá direito ao desenvolvimento na sua carreira, por intermédio de Progressão Horizontal, caso a Avaliação de Desempenho não tenha sido efetivada em virtude da não edição da Portaria mencionada no art. 23 desta Lei, desde que cumpridos os requisitos de tempo e qualificação exigidos para tal.

Subseção III Da Progressão Horizontal

Art. 25. A progressão por Classe ocorrerá por meio do preenchimento dos seguintes requisitos de acordo com o cargo:

I – Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito e Grupo A (Nível Superior) da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito:

a) Classe A – habilitação em ensino superior completo na especialidade exigida para provimento no cargo;

b) Classe B – 05 (cinco) anos de interstício na Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho;

c) Classe C – 05 (cinco) anos de interstício na Classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho;

d) Classe D – 05 (cinco) anos de interstício na Classe C mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho;

e) Classe E – 05 (cinco) anos de interstício na Classe D mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho; e

f) Classe F – 05 (cinco) anos de interstício na Classe E mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho.

II – Grupo A (Nível Médio) da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito:

a) Classe A – habilitação em ensino médio completo ou equivalente;

b) Classe B – 05 (cinco) anos de interstício na Classe A, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho;

c) Classe C – 05 (cinco) anos de interstício na Classe B mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho;

d) Classe D – 05 (cinco) anos de interstício na Classe C mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho;

e) Classe E – 05 (cinco) anos de interstício na Classe D mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, ofertados ou validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho; e

f) Classe F – 05 (cinco) anos de interstício na Classe E mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, ofertados ou validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho.

III – Grupo B (Nível Fundamental) da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, e que tenham sido enquadrados pela Lei Estadual nº 6.301, de 2002:

a) Classe A – habilitação em ensino de Nível Fundamental completo;

b) Classe B – 05 (cinco) anos de interstício na Classe A, habilitação em ensino fundamental completo, mais 160 (cento e sessenta) horas de curso de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho;

c) Classe C – 05 (cinco) anos de interstício na Classe B mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho;

d) Classe D – 05 (cinco) anos de interstício na Classe C mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho;

e) Classe E – 05 (cinco) anos de interstício na Classe D mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho; e

f) Classe F – 05 (cinco) anos de interstício na Classe E mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo DETRAN/AL, e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho.

§ 1º Os cursos de pós-graduação, desde que tenham conteúdo programático que atenda às diretrizes do Plano de Qualificação Profissional, poderão ser utilizados para compor a carga horária da progressão horizontal.

§ 2º Os atuais servidores pertencentes à Carreira Atividades de Trânsito (Parte Permanente e Suplementar), para efeitos de progressão horizontal e vertical, serão enquadrados na Classe e Nível que se encontram no momento da edição desta Lei.

§ 3º O servidor deverá ser informado pelo Núcleo de Recursos Humanos quando do cumprimento do requisito temporal para a progressão horizontal, devendo, na ocasião, apresentar os certificados de participação nos cursos requeridos, os quais devem ser analisados e validados por Comissão Permanente de Avaliação com membros indicados pelo Diretor-Presidente da Autarquia.

§ 4º Desde que atendidos todos os requisitos necessários à progressão pretendida, os efeitos financeiros decorrentes da progressão serão retroativos à data em que o servidor protocolizou o devido requerimento.

Art. 26. Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos do DETRAN/AL a elaboração da grade curricular e coordenação do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito, em conformidade com o art. 38 desta Lei, que definirá, por meio de Portaria do Diretor-Presidente, as competências e responsabilidades da instituição e dos servidores do DETRAN/AL.

§ 1º Nos casos de cursos de aperfeiçoamento não oferecidos pela Administração Pública, a correlação entre o estudo realizado pelo servidor e as atividades do cargo ou aquelas que estejam sendo desempenhadas deverá ser atestada pela Comissão de que trata o art. 25, § 3º, desta Lei.

§ 2º A progressão horizontal, por Classe, dar-se-á automaticamente, se, decorridos 05 (cinco) anos de interstício temporal de uma Classe para a outra subsequente, a Administração Pública não elaborar o Programa de Qualificação Profissional e não oferecer/indicar os cursos aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, desde que alcançado o aproveitamento na Avaliação de Desempenho exigido para tal.

Subseção IV

Da Progressão por Nova Titulação/Habilitação

Art. 27. A Progressão por Nova Habilitação/Titulação é a passagem automática do servidor de um Nível para o outro, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação em sua área de atuação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – o servidor ocupante de cargo de Analista de Trânsito, da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível I;

II – o servidor ocupante de cargo de Analista de Trânsito, da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, Nível I, que adquiriu ou vier segunda titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, ou titulação de nível de Mestrado, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível II;

III – o servidor ocupante de cargo de Assistente de Trânsito, da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível I;

IV – o servidor ocupante de cargo de Assistente de Trânsito, da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, Nível I, que adquiriu ou vier segunda titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, ou titulação de nível de Mestrado, na área de atuação, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível II;

V – o servidor ocupante de cargo de Nível Fundamental (Grupo B), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, que concluir curso de capacitação em legislação de trânsito, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível I;

VI – o servidor ocupante de cargo de Nível Fundamental (Grupo B), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Nível I, que concluir curso de capacitação em legislação de trânsito, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas ou que concluir curso de ensino médio, técnico ou equivalente a este, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível II;

VII – o servidor ocupante de cargo de Nível Médio (Grupo A), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito que concluir curso de nível superior, ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível I; e

VIII – o servidor ocupante de cargo de Nível Médio (Grupo A), da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Nível I, que adquiriu o vier a adquirir titulação de nível de Pós-Graduação/Especialização, na área de atuação ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, passará para o Nível II.

Parágrafo único. A progressão vertical dos servidores integrantes da Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Grupo A (Nível Superior) que tenham sido enquadrados pela Lei Estadual nº 6.301, de 2002, obedecerá os mesmos critérios estabelecidos no incisos I e II deste artigo.

Art. 28. O Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN, referido no art. 27 desta Lei, deverá, obrigatoriamente, fundamentar-se em temas que objetivem a implantação de práticas inovadoras e aplicáveis à modernização das atividades meio e fim da Instituição.

§ 1º Os critérios de participação do Projeto de Desenvolvimento INOVA DETRAN serão definidos por Portaria do Diretor-Presidente do DETRAN/AL.

§ 2º A participação dos servidores públicos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito no Projeto de Desenvolvimento INOVA DETRAN, referido no art. 27 desta Lei, será

avaliada por Comissão designada especialmente para este fim, instituída pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AL.

Art. 29. Os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, somente serão considerados para fins de progressão funcional quando ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 30. A Progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo de forma automática e será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que comprovada a sua aprovação nos cursos realizados ou aceitação, pelo DETRAN/AL, do Projeto INOVA DETRAN.

Parágrafo único. A comprovação de conclusão dos cursos realizados para fins de progressão funcional poderá ser feita por certificado ou diploma.

Art. 31. Para efeito de progressão funcional, uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma progressão.

Subseção V Da Comissão Permanente de Avaliação

Art. 32. Fica criada, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, uma Comissão Permanente de Avaliação, exclusiva para análise de progressões funcionais.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo terá seus membros indicados por Portaria do Diretor-Presidente do DETRAN/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para a composição dessa Comissão, serão escolhidos, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do DETRAN/AL, num total de até 05 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração a qualquer título.

Art. 33. O servidor terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do resultado da sua progressão funcional, para interpor recurso na Comissão Permanente de Avaliação, que analisará no prazo de até 60 (sessenta) dias as solicitações dos servidores.

Art. 34. Caberá ao Diretor-Presidente do DETRAN/AL, mediante parecer da Comissão Permanente de Progressão, decidir sobre o deferimento da progressão e o julgamento dos recursos impetrados.

Parágrafo único. Não ocorrendo recursos nos prazos citados, a progressão funcional será considerada definitiva.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 35. O Programa de Qualificação Profissional dos servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, do DETRAN/AL, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

I – formar ou complementar a formação dos servidores para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

II – ofertar aos servidores os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na Carreira;

III – valorizar aspectos da formação dos servidores, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

IV – proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais do DETRAN/AL; e

V – tornar possível a incorporação à Instituição de novos conhecimentos e habilidades, por meio do Projeto de Desenvolvimento INOVA DETRAN, que deverá conter inovações a serem utilizadas tanto no modelo de gestão, como em programas inovadores nas atividades finalísticas do DETRAN/AL.

Art. 36. São válidos para efeito de progressão funcional cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 37. O Programa de Qualificação Profissional deve contemplar anualmente:

I – treinamentos específicos direcionados a todos os cargos da Parte Permanente e da Parte Suplementar que integram a Carreira Atividades de Trânsito, ofertados pelo DETRAN/AL ou entidades conveniadas, conforme regras, condições e grade de cursos, a ser publicada, anualmente, por meio de Portaria do Diretor-Presidente do DETRAN/AL; e

II – cursos de graduação ou pós-graduação, que poderão, a critério do DETRAN/AL, ser custeados parcialmente ou em sua totalidade pela autarquia.

Art. 38. Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos do DETRAN/AL a coordenação do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito, tendo a atribuição de:

I – atualizar semestralmente as necessidades de treinamento por setor, visando identificar as carências de capacitação e elaborar a grade de cursos anual;

II – manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pelo DETRAN/AL; e

III – fazer publicar, por Portaria do Diretor-Presidente do Órgão, anualmente, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

Art. 39. O acesso aos cursos do Programa de Qualificação Profissional ofertados pelo DETRAN/AL ou por entidade por ele aceita se dará por convocação, na forma prevista em Portaria, e terá caráter obrigatório para os servidores convocados.

Parágrafo único. Na hipótese do não atendimento à convocação de que trata o caput deste artigo, esta deverá ser motivada pelo servidor em requerimento dirigido ao Diretor-Presidente do DETRAN/AL.

CAPÍTULO VII DOS SUBSÍDIOS

Art. 40. Os valores remuneratórios da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, serão pagos sob a forma de subsídio e devem observar:

I – a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores integrantes da Carreira;

II – revisão anual nos termos da Constituição Federal;

III – os limites legais; e

IV – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 41. A carga horária de trabalho dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 42. Os subsídios dos ocupantes dos cargos de Assistente de Trânsito não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal fixado para os Analistas de Trânsito.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43. São atribuições dos ocupantes da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, do DETRAN/AL, definidas com base no art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições;

II – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores;

III – realizar exames para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;

IV – vistoriar e inspecionar as condições de segurança veicular, registrar e licenciar veículos, expedindo o certificado de registro e licenciamento anual;

V – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro; e

VI – aplicar as penalidades por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, exceto às relacionadas aos incisos VII e VIII do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 44. Só poderá ser designado para atuar como examinador da Banca de Exames Práticos e de Legislação de Trânsito para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, exclusivamente, o servidor efetivo integrante da Carreira Atividades de Trânsito, conforme arts. 5º e 6º desta Lei, que atender os requisitos especificados nas legislações de trânsito e ainda:

I – não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH;

II – não possuir em sua ficha funcional penalidade de advertência vinculada à função de examinador nos últimos 03 (três) anos de efetivo exercício;

III – não ter em sua ficha funcional registro de penalidade de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Carreira Atividades de Trânsito; e

IV – outros requisitos contidos em legislação vigente.

Art. 45. Será afastado da Banca de Exames Práticos e de Legislação de Trânsito, não podendo para ela voltar antes de decorridos 05 (cinco) anos, servidor que sofrer qualquer punição disciplinar decorrente do exercício da função de examinador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas do DETRAN/AL, no que couber.

Art. 47. Os valores dos subsídios dos cargos que integram a Carreira Atividades de Trânsito serão fixados por lei específica.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 7.403, de 2012.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de setembro de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 7.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO I

CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO
CARGOS E QUANTITATIVOS

PARTE PERMANENTE	
CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Trânsito	90
Assistente de Trânsito	300
TOTAL – PARTE PERMANENTE	390

PARTE SUPLEMENTAR	
Grupo A (Nível Superior)	QUANTITATIVO
Administrador	1
Analista de Sistemas	1
Assessor de Administração	3
Assistente Administrativo	3
Economista	1
Engenheiro Rodoviário	1
Engenheiro Civil	2
Engenheiro	1
Grupo A (Nível Médio)	QUANTITATIVO
Oficial de Apoio Técnico	5
Programador de Computador	2
Técnico de Sinalização	1
Técnico em Estatística	2
Agente Administrativo	48
Desenhista Técnico	1
Grupo B	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Diversos	11
Digitador	4
Telefonista	2
TOTAL – PARTE SUPLEMENTAR	89

LEI N° 7.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO II

MATRIZ DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

CARGO	CLASSE	NÍVEL
Analista de Trânsito	A	I e II
	B	
	C	
	D	
	E	
	F	
Assistente de Trânsito	A	I e II
	B	
	C	
	D	
	E	
	F	
GRUPOS A e B (Parte Suplementar)	A	I e II
	B	
	C	
	D	
	E	
	F	

LEI Nº 7.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO III

QUADRO DE ESPECIALIDADES DO CARGO ANALISTA DE TRÂNSITO

CARGO	ESPECIALIDADE
ANALISTA DE TRÂNSITO	Administração Análise de Sistemas Assistência Social Biblioteconomia Contabilidade Direito Economia Engenharia Civil Engenharia de Segurança no Trabalho Engenharia Mecânica Estatística Medicina do Trabalho Pedagogia Psicologia

LEI Nº 7.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES
DE TRÂNSITO DO DETRAN/AL

I – ANALISTA DE TRÂNSITO

Descrição sintética das atribuições:

Coordenar e executar atividades que visem ao alcance dos objetivos das atividades finalísticas do DETRAN/AL.

Descrição analítica das atribuições:

1. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Estado de Alagoas, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 1997;
2. Examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à gestão do trânsito;
3. Coordenar as atividades de atendimento aos cidadãos, visando à prestação de serviço de qualidade presencial nas unidades de atendimento do DETRAN/AL em todo o Estado de Alagoas, ou à distância, por meio dos canais de comunicação disponíveis;
4. Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos para a execução de ações conjuntas do DETRAN/AL com os outros DETRAN'S, DENATRAN e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas à plena operacionalização dos sistemas informatizados;
5. Examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à formação de condutores, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e de registro de propriedade de veículos, originários das unidades de atendimento do DETRAN/AL e das entidades por ele credenciadas;
6. Supervisionar a vistoria de veículos, garantindo a autenticidade da propriedade, os itens obrigatórios de segurança, a compatibilidade do veículo com a legislação de trânsito, e a documentação de acordo com o veículo vistoriado;
7. Prestar orientação técnica e instruir processos de aplicação de penalidades e de multas, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
8. Emitir parecer em processos administrativos e técnicos relativos a infrações, condutores, veículos, trânsito e assuntos pertinentes ao DETRAN/AL;

9. Proceder auditoria nos processos de veículos e habilitação, observando a aplicação do procedimento operacional padrão e da legislação vigente;
10. Realizar exames médicos ou psicológicos, perícias especializadas, correições, auditoria e assessoramento para a solução de casos especiais, de acordo com os dispositivos legais, referente aos processos de habilitação de condutores e demais casos previstos na legislação de trânsito;
11. Dar suporte técnico com participação efetiva em juntas de recursos, fiscalizações e emissão de pareceres quando convocados pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
12. Elaborar e executar projetos de Engenharia de Tráfego que visem à segurança do cidadão e a fluidez do tráfego;
13. Implantar e normatizar a sinalização do trânsito em sua área de circunscrição;
14. Analisar projetos, equipamentos e materiais para assessorar processos de aquisição, ampliação e mudança nos materiais do sistema de trânsito;
15. Elaborar previsões e análises de custos de projetos e processos de engenharia, e realizar inspeção, avaliações e vistorias prediais dos bens patrimoniais da Autarquia, sejam eles locados, próprios ou cedidos;
16. Desenvolver estudos baseados em dados estatísticos relacionados a acidentes e infrações de trânsito que sirvam de base para o desenvolvimento de ações de educação e fiscalização;
17. Gerir os convênios de cooperação com entidades de trânsito, bem como os convênios de municipalização do trânsito;
18. Planejar e coordenar ações de fiscalização do trânsito;
19. Fiscalizar unidades credenciadas e comerciais relacionadas com o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
20. Supervisionar, vistoriar e fiscalizar em caráter permanente a rede credenciada e as solicitações de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, Casas de Placas e Clínicas Médicas e Psicológicas;
21. Proceder correições, perícia técnica e emitir parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;
22. Desenvolver e executar programas e campanhas de educação para o trânsito, em conformidade com a legislação vigente;
23. Elaborar e ministrar palestras e cursos no âmbito da legislação e educação de trânsito;

24. Examinar, orientar e supervisionar as atividades vinculadas às áreas meio do DETRAN/AL;
25. Examinar e supervisionar atividades no campo de arrecadação, contabilidade, custos, orçamento e demais procedimentos referentes à função financeira e contábil do DETRAN/AL;
26. Realizar a gestão do sistema de documentos e arquivo do DETRAN/AL;
27. Desenvolver pesquisas científicas na área de trânsito;
28. Conduzir atividades de correição;
29. Avaliar candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na qualidade de examinador de trânsito; e
30. Executar outras atividades correlatas à função e área de formação.

II – ASSISTENTE DE TRÂNSITO

Descrição sintética das atribuições:

Executar atividades operacionais e de apoio que visem ao alcance dos objetivos das atividades finalísticas do DETRAN/AL.

Descrição analítica das atribuições:

1. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Estado de Alagoas, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 1997;
2. Executar atividades vinculadas ao processo de fiscalização e controle voltados para a gestão do Trânsito;
3. Realizar procedimentos referentes a todos os processos pertinentes a Carteira Nacional de Habilitação;
4. Realizar procedimentos referentes a todos os processos pertinentes ao registro de veículos automotores;
5. Realizar conferência documental e validação nos processos de veículos e habilitação, observando a aplicação do procedimento operacional padrão e da legislação vigente;
6. Executar atividades vinculadas às áreas meio do DETRAN/AL;
7. Realizar atividades no campo de arrecadação, contabilidade, custos, orçamento e demais procedimentos referentes à função financeira e contábil do DETRAN/AL;

8. Supervisionar, orientar e executar atividades no campo da segurança e higiene do trabalho;
9. Inspeccionar locais, equipamentos e condições ambientais de trabalho;
10. Investigar causa de sinistro decorrentes de acidentes de trabalho;
11. Auxiliar no levantamento e análise das condições de risco ambientais no local de trabalho;
12. Realizar pesquisas e estudos de riscos ambientais, para estabelecer padrões de segurança do trabalho;
13. Fiscalizar e orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
14. Realizar atividades de levantamento de dados em local de acidente de trânsito;
15. Elaborar Boletim de Ocorrência referente aos acidentes de trânsito;
16. Fiscalizar em caráter permanente as unidades credenciadas e comerciais relacionadas com o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
17. Vistoriar e fiscalizar em caráter permanente a rede credenciada e as solicitações de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, Casas de Placas e Clínicas Médicas e Psicológicas;
18. Instruir processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;
19. Exercer atividades de correição;
20. Executar programas e campanhas de educação para o trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
21. Executar ações de busca de documentos e acesso a informações referentes aos arquivos físicos e digitais que compõem o acervo documental do DETRAN/AL;
22. Avaliar candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na qualidade de examinador de trânsito; e
23. Executar outras atividades correlatas à função.

LEI Nº 7.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO V

CRITÉRIOS E PESOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR DA CARREIRA ATIVIDADES DE
TRÂNSITO

Critério	Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento	Pontos Atribuídos	Pesos	Total de Pontos por Critério
I - QUALIDADE DO TRABALHO: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados	Seu trabalho é de difícil entendimento, apresentando erros e incorreções constantemente, mesmo sob orientação	1 2 3 4	1,8	
	Seu trabalho é de entendimento razoável, eventualmente apresenta erros e incorreções, sendo necessário orientações para corrigi-los.	5 6		
	Seu trabalho é de fácil entendimento, raramente apresenta erros e incorreções e quase nunca precisa de orientações para serem corrigidos.	7 8		
	Seu trabalho é de excelente entendimento, não apresenta erros nem incorreções e não há necessidade de orientações.	9 10		
II - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento. Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho.	1 2 3 4	1,8	
	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando o seu andamento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	5 6		
	Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	7 8		
	É altamente produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume de trabalho.	9 10		
III - INICIATIVA: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir a eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	Tem dificuldade de resolver as situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo constantemente de orientações para solucioná-las. Não apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	1 2 3 4	1,2	
	Busca solucionar apenas situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo de orientações de como enfrentar as situações mais complexas. Raramente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	5 6		
	Identifica e resolve com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas. Frequentemente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	7 8		
	É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e soluciona as situações simples e complexas da sua rotina de trabalho. Sempre apresenta ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperados.	9 10		
IV - PRESTEZA: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho.	Não demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente, e não apresenta justificativa plausível.	1 2 3 4	1,2	
	Raramente demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente.	5 6		
	Frequentemente tem disposição para executar os trabalhos de imediato.	7 8		
	Está sempre pronto e disposto a executar imediatamente o trabalho que lhe foi confiado, mostrando-se sempre interessado.	9 10		
V - APROVEITAMENTO EM PROGRAMA DE	Não procura aplicar os conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na execução dos trabalhos.	1		
		2		
		3		
		4		

CAPACITAÇÃO: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos.	Raramente aplica os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação na execução dos trabalhos.	5 6		
	Frequentemente aplica os conhecimentos adquiridos nos programas de capacitação na execução dos trabalhos.	7 8		
	Sempre aplica os conhecimentos adquiridos nos cursos de capacitação, agregando novos conhecimentos que aumentem a qualidade e a agilidade na execução dos trabalhos.	9 10		
VI - ASSIDUIDADE: comparecimento regular e permanência no local de trabalho.	Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para a realização das atividades.	1 2 3 4	0,5	
	Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa, dificultando a realização das atividades.	5 6		
	Quase nunca falta e é encontrado regularmente no local de trabalho para realização das atividades.	7 8		
	Não falta e está sempre presente no local de trabalho para a realização das atividades.	9 10		

Critério	Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento	Pontos Atribuídos	Pesos	Total de Pontos por Critério
VII - PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	Descumpre constantemente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Quase sempre registra atrasos e saídas antecipadas.	1 2 3 4	0,5	
	Tem dificuldades para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra atrasos e saídas antecipadas com certa frequência.	5 6		
	Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra alguns atrasos ou saídas antecipadas.	7 8		
	Cumpra rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Não registra atrasos nem saídas antecipadas.	9 10		
VIII - ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO E TEMPESTIVIDADE: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Não consegue organizar e dividir seu tempo de trabalho, descumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	1 2 3 4	1,0	
	Não tem grande habilidade para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, descumprindo frequentemente os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	5 6		
	Organiza e divide bem o seu tempo de trabalho, raramente descumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	7 8		
	É extremamente habilidoso para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, sempre cumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	9 10		
IX - USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇO: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas.	Não é cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os de forma inadequada e danificando-os. É sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	1 2 3 4	0,5	
	Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os muitas vezes de forma inadequada e até mesmo danificando-os. Precisa ser cobrado, frequentemente, em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	5 6		
	É constantemente cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada, sem danificá-los. Quase nunca é cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	7 8		
	É extremamente cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os sempre de forma adequada, sem danificá-los. Nunca precisa ser cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	9 10		
X - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS E RACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos	Não se preocupa em utilizar os materiais de trabalho de forma adequada, desperdiçando-os. Não apresenta ideias para simplificar, agilizar ou otimizar os processos de trabalho.	1 2 3 4	1,0	
	Raramente utiliza os materiais de trabalho de forma adequada, muitas vezes desperdiçando-os. Raramente apresenta ideias para simplificar, agilizar ou otimizar os processos de trabalho.	5 6		
	Utiliza constantemente os materiais de trabalho de forma adequada, buscando não desperdiçá-los. Frequentemente apresenta ideias para simplificar, agilizar ou otimizar os processos de trabalho.	7 8		

processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Sempre utiliza os materiais de trabalho de forma adequada, sem desperdiçá-los e buscando diminuir o consumo. Sempre apresenta ideias para simplificar, agilizar ou otimizar os processos de trabalho.	9 10																														
XI - CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Não tem capacidade de relacionamento e interação com a equipe, criando um clima desagradável de trabalho. Não aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, não agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	1 2 3 4	0,5																													
	Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho. Às vezes aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, quase nunca agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	5 6																														
	Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho. Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	7 8																														
	Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, sempre mantendo um bom clima de trabalho. Não apresenta dificuldades de trabalho em equipe, agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	9 10																														
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL																																
Pontuação alcançada: pontos																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Pontos por critério</th> </tr> <tr> <th>Critério</th> <th>Pontos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I - Qualidade do trabalho</td> <td></td> </tr> <tr> <td>II - Produtividade no trabalho</td> <td></td> </tr> <tr> <td>III - Iniciativa</td> <td></td> </tr> <tr> <td>IV - Presteza</td> <td></td> </tr> <tr> <td>V - Aproveitamento em programas de capacitação</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>VI - Assiduidade</td> <td></td> </tr> <tr> <td>VII - Pontualidade</td> <td></td> </tr> <tr> <td>VIII - Administração do tempo e tempestividade</td> <td></td> </tr> <tr> <td>IX - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço</td> <td></td> </tr> <tr> <td>X - Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos</td> <td></td> </tr> <tr> <td>XI - Capacidade de trabalho em equipe</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total de Pontos</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Pontos por critério		Critério	Pontos	I - Qualidade do trabalho		II - Produtividade no trabalho		III - Iniciativa		IV - Presteza		V - Aproveitamento em programas de capacitação	-	VI - Assiduidade		VII - Pontualidade		VIII - Administração do tempo e tempestividade		IX - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço		X - Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos		XI - Capacidade de trabalho em equipe		Total de Pontos	
Pontos por critério																																
Critério	Pontos																															
I - Qualidade do trabalho																																
II - Produtividade no trabalho																																
III - Iniciativa																																
IV - Presteza																																
V - Aproveitamento em programas de capacitação	-																															
VI - Assiduidade																																
VII - Pontualidade																																
VIII - Administração do tempo e tempestividade																																
IX - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço																																
X - Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos																																
XI - Capacidade de trabalho em equipe																																
Total de Pontos																																

LEI N° 7.823, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema remuneratório dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, fica estabelecido, por meio de subsídio, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de abril de 2016 e condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de setembro de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador